



Weuler Alves de Oliveira

OAB/GO nº 28.251

ILMO SR. SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
BRASÍLIA / DF

PROTOCOLO - ANTT
Recebido em:
15 MAR 2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE LINHA

EMPRESA: Expresso Transporte Turismo Ltda
CNPJ: 05.263.312/0001-01

Com base na Seção III da Resolução nº 5.285/2017, vimos à presença de Vossa Senhoria comunicar a supressão da linha seguir:

Prefixo	Linha
05-0174-00	SALVADOR (BA) – SERTANIA (PE)

Declaramos estar cientes de que a supressão de uma linha base implica a supressão também dos serviços diferenciados a ela vinculados.

Informamos que o(s) mercado(s) atendido(s) pela linha a ser suprimida permanecerá(ão) atendido(s) pela (s) linha (s) conforme relação em anexo.

Cumpre destacar inicialmente que não se faz necessário que os referidos mercados continuem a serem atendidos por outra empresa, pois o art. 50 da Resolução nº 4.770/2015, não traz tal previsão, como se pode observar:

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Assim, o único requisito é que a linha tivesse permanecido ativa no sistema da ANTT por um período de 12 (doze) meses.

Goiânia 15 de Março de 2019.

Weuler Alves de Oliveira
(Expresso Transporte Turismo Ltda)